

INTERESSADO: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

ASSUNTO: Regimento - Alteração

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER: Nº 2182/74, CTG; Aprov.em 20/9/74.

I

RELATÓRIO

HISTÓRICO: A Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia de regime especial, capeado por ofício assinado pelo Presidente da Congregação, em-Regimento.

Singela a alteração.

A disciplina Anestesiologia integra o Departamento de Ciências Fisiológicas; deverá compor o Departamento de Cirurgia, Mais; a disciplina figura no currículo do 3º ano; será transferida para o 5º ano, um e outro do Curso Médico.

A alteração regimental foi aprovada pela Congregação,

São os incisos II e IX do artigo 8º do Regimento os sujeitos à alteração.

FUNDAMENTAÇÃO: A alteração está sendo pleiteada na forma disposta no artigo 13 do Regimento. A alteração, quanto ao seu mérito, envolve matéria afeta à apreciação de especialistas. E os da Faculdade já se manifestaram a seu favor.

Assim o Relator é favorável à alteração regimental nos termos propostos.

Não se há de perder a oportunidade para uma referência ao Parecer-CEE nº1879/73, resultante de Voto da lavra do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo a respeito do Regimento da Faculdade de Jundiaí. Em seu voto e a propósito de uma consulta, o Conselheiro Paulo Gomes Romeo sugeria a imediata revisão do Regimento com o fito de atualizá-lo e ajustá-lo à Lei nº 5.540, de 1968.

A leitura do Regimento mostra o acerto da sugestão e a necessidade da revisão.

Decorrido um ano após a publicação do Parecer-CEE nº 1879/73, como a Faculdade não cuidou da revisão do Regimento, o Relator, nesta oportunidade, a convoca a fazê-lo sem maiores delongas.

A Faculdade não poderá continuar a funcionar com o seu atual Regimento.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do Regimento da Faculdade de Medicina

PROCESSO-CEE nº385/68 Parecer nº 2182 74 Fls.2
de Jundiaí, de modo que a disciplina Anestesiologia, do Departamento de Ciências Fisiológicas, passe a integrar o Departamento de Cirurgia, com 64 aulas no 5º ano, revistos os sub totais de aulas num e noutro Departamento.

São Paulo, 21 de agosto de 1974

(a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,

Olavo Baptista Filho, Oswaldo Araha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadavia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 28 de agosto do 1974

(a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 20 de setembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente